Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO GERAL
PROC. N.º: _____
FLS. N.º: _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE :

LEI Nº 1.720 , de 30 de dezembro de 1983.

Concede a Equiparação dos Proventos dos Inativos aos correspondentes níveis de vencimentos atribuídos ao funcionalismo público municipal.

Art. 1º - Aos funcionários públicos municipais aposentados é concedida, pela presente Lei, a Equiparação de seus proventos Básicos aos níveis de vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A Equiparação se processará "ex-ofício" pelo órgão de pessoal, obedecidas a classificação dos cargos até então exercidos, a Tabela de Proventos e o Enquadramento constantes dos anexos 1, 2 e 3 a presente Lei.

Art. 2º - A Equiparação aprovada por esta Lei abrangerá, também, os funcionários aposentados, até então exercentes de cargos de provimento em comissão, procedendo-se a sua conversão à simbologia vigente.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, no caso, o disposto no artigo 30 do Estatuto aprovado pela Lei no que se refere à supressão das parcelas pagas a título de Nível Universitário e Tempo Integral, fazendo jus o Inativo às demais parcelas que se prendem em percentuais já concedidos e que passam a incidir sobre o valor de remuneração atribuida, por Equiparação, ao cargo.

Art. 3º - Da mesma forma, serão reajustadas aos novos valores e obedecida a mesma simbologia, as Gratificações pela execução de Funções Gratificadas, incorporadas aos Proventos dos Aposentados.

Art. 4º - Independentemente daquelas já adquiridos, nenhum outro direito ou vantagem pecuniária, assegurados estatutariamente ao funcionário em atividade, será deferido ao aposentado.

Art. 5º - Os Proventos dos aposentados serão reajustados, doravante, na mesma porcentagem e à mesma época da concessão de aumentos coletivos para o funcionalismo público municipal.

cont...

LEI Nº 1720 , de 30 de dezembro de 1983. Fls. 2

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de dezembro de 1983 e revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR.LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO